



## RESOLUÇÃO Nº 007/2016 – COU/UNESPAR

(Alterada pela Resolução nº 007/2017 – REITORIA/UNESPAR)

(Alterada pela Resolução nº 005/2018 – COU/UNESPAR)

~~Dispõe sobre a criação do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e aprovação do seu Regimento Interno.~~

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e aprovação do seu Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 007/2017 – REITORIA/UNESPAR)

Considerando o inciso VIII do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

Considerando a 2ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário – COU, realizada no dia 28 de julho de 2016 no *campus* Curitiba II, que aprovou o Anexo I desta Resolução;

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

~~Art. 1º Fica aprovada a criação do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.~~

**Art. 1º** Fica aprovada a criação do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR. (Redação dada pela Resolução 007/2017 - REITORIA/UNESPAR).

~~Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, anexo I desta Resolução.~~

**Art. 2º** Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 007/2017 - REITORIA/UNESPAR).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Paranavaí, 06 de setembro de 2016.

Antonio Carlos Aleixo  
Reitor



**ANEXO I**  
**RESOLUÇÃO Nº 007/2016 – COU/UNESPAR**

**REGIMENTO DO CENTRO DE ACESSO, INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DA  
DIVERSIDADE HUMANA NO ENSINO SUPERIOR (CEDH) –  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**  
**(Alterada pela Resolução nº 007/2017 – REITORIA/UNESPAR)**  
**(Alterada pela Resolução nº 005/2018 – COU/UNESPAR)**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Da Natureza, Missão e Princípios**

~~**Art. 1º** O Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, será criado por Resolução do Reitor de acordo com a legislação vigente e conforme processo de constituição estabelecido no presente Regimento.~~

**Art. 1º** O Centro de Educação em Direitos Humanos da Unespar, será criado por Resolução do Reitor de acordo com a legislação vigente e conforme processo de constituição estabelecido no presente Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 007/2017 – COU/UNESPAR)**

**Art. 2º** O CEDH UNESPAR – unidade vinculada à PROGRAD com atuação articulada junto à PROEC e PRPPG, com unidades em cada *campus* - CEDH LOCAL -, formadas por NÚCLEOS de ação especializada – passa a reger-se por este Regimento Interno, observados o Estatuto e Regimento Geral da UNESPAR, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Lei Federal do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas para o setor de Educação.

**Art. 3º** O CEDH tem como missão desenvolver ações que promovam a Educação em Direitos Humanos em prol do acesso, inclusão e permanência<sup>1</sup> da diversidade humana, em especial de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos<sup>2</sup> como processo de inclusão educacional e social.

**Art. 4º** As ações conduzidas pelo CEDH devem ser norteadas pelos princípios da exequibilidade, transparência e ética.

<sup>1</sup> Vide conceito de acesso, inclusão e permanência no Capítulo V, Seção I deste Regimento.

<sup>2</sup> Vide conceito de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no Capítulo V, Seção II deste Regimento



## Seção II

### Dos Objetivos

**Art. 5º** O objetivo geral do CEDH é coordenar, articular e organizar ações de apoio a necessidades de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos para o acesso, inclusão e permanência desses grupos no ensino superior, promovendo o desenvolvimento de perspectivas educacionais e sociais inclusivas e uma cultura de valorização da diversidade e defesa dos direitos humanos na UNESPAR.

**Art. 6º** O CEDH UNESPAR atenderá aos seguintes objetivos específicos:

I. Apoiar e promover a transversalidade das ações dos CEDHs de cada *campus*, (CEDH LOCAL) e seus NÚCLEOS por meio da constituição de uma rede de apoio *intercampi* e da ampliação de redes de colaboração interinstitucional;

II.II.

II. Desenvolver políticas de apoio técnico e pedagógico demandados pelos CEDHs locais para promover a efetivação de suas ações;

IV. Desenvolver políticas de sustentabilidade econômica junto às instâncias competentes da UNESPAR para viabilizar a criação de programas de incentivo, tais como, editais específicos, assinatura de convênios interinstitucionais, dentre outros, com objetivo de efetivar as ações do CEDH;

V. Desenvolver instrumentos de diagnóstico, planejamento e avaliação do potencial de impacto das ações do CEDH;

VI. Desenvolver procedimentos de representatividade do CEDH UNESPAR junto a Fóruns, Comissões e outras instâncias de organização referentes a diferentes grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos, observando suas especificidades;

VI. Impulsionar o processo de produção de conhecimento sobre acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis e /ou socialmente excluídos no Ensino Superior, estimulando reflexões sobre reorganização e reformulação de práticas acadêmicas para favorecer a acessibilidade<sup>3</sup> da diversidade humana na UNESPAR;

VII. Fomentar a troca de experiências *intercampi*, interinstitucionais e com as comunidades por meio de eventos e cursos relativos à temática da Educação em Direitos Humanos e as especificidades pertinentes à inclusão educacional e social de diferentes grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos;

IX. Incentivar a reflexão, o debate e a transversalidade de ações entre o ensino, a pesquisa a extensão sobre a acessibilidade e inclusão educacional e social no âmbito da UNESPAR;

X. Trabalhar de forma articulada com os representantes dos CEDHs locais, com a Comissão de Vestibular, com a PROGRAD, PROEC/ Diretoria de Assuntos Estudantis, PRPPG e as demais instâncias superiores da UNESPAR;

<sup>3</sup> Vide conceito de acessibilidade adotado no Capítulo V, Seção I deste Regimento.



X. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre o CEDH de cada *campus* para a PROGRAD e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto de ações e para sua constante divulgação;

XI. Promover a divulgação das ações do CEDH junto à comunidade bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

**Art. 7º** O CEDH LOCAL, constituído em cada *campus*, atenderá aos seguintes objetivos específicos:

I. Fomentar o acesso de grupos vulneráveis ou socialmente excluídos ao conhecimento produzido no *campus* e promover a inclusão e permanência dos indivíduos pertencentes a esses grupos no âmbito do *campus*;

II. Identificar demandas de ações em prol da acessibilidade de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no contexto do *campus* e indicar ao CEDH UNESPAR a necessidade de criação de NÚCLEOS de áreas específicas de ação.

III. Identificar organizações e ações existentes no *campus* em prol do acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis ou socialmente excluídos e promover sua articulação junto aos NÚCLEOS de ações específicas do CEDH local;

IV. Promover a transversalidade das ações dos núcleos do CEDH local;

V. Desenvolver procedimentos de comunicação e apoio a grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos na comunidade acadêmica do *campus*, combatendo a violência característica da segregação e do preconceito sofrido por esses grupos;

VI. Trabalhar de forma articulada com a Comissão de Vestibular, as Coordenações de Curso, os Centros de Área, a Direção do *campus* e com a PROGRAD, PROEC/ Diretoria de Assuntos Estudantis e PRPPG, a fim de articular as ações necessárias à garantia de acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos no *campus*;

VII. Identificar potencialidades do *campus* para o estabelecimento de redes de colaboração por meio de convênios e parcerias *intracampus*, *intercampi* e interinstitucionais no sentido de fortalecer as ações do CEDH local;

VIII. Sensibilizar permanentemente a comunidade acadêmica do *campus* e fomentar a troca de experiências *intracampus* e com a comunidade local para a discussão da temática da Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior e as especificidades pertinentes a diferentes grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos;

IX. Impulsionar o processo de produção de conhecimento e a realização de



eventos e cursos facilitadores da reorganização e reformulação de práticas acadêmicas que favoreçam a acessibilidade da diversidade humana no *campus*;

X. Incentivar a reflexão, o debate e a transversalidade de ações entre o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito do *campus* sobre acessibilidade educacional e social;

XI. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do CEDH local e seus NÚCLEOS para o CEDH UNESPAR, a PROGRAD e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de acompanhamento e de divulgação;

XII. Promover a divulgação constante das ações do CEDH local e seus NÚCLEOS junto à comunidade, bem como, a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CEDH E NÚCLEOS**

#### **Seção I**

#### **Do CEDH UNESPAR**

**Art. 8º** O CEDH UNESPAR será constituído por um Comitê Gestor formado por:

I. 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, que deverão ser docentes da UNESPAR, indicados pelos integrantes do Comitê Gestor do CEDH à PROGRAD, para serem nomeados por portaria do Reitor.

II. Os coordenadores dos CEDHs locais e de seus NÚCLEOS, que deverão ser docentes indicados pelos Colegiados de cada *campus* à Direção de Centros de Área, à Direção do *campus* e à PROGRAD, para serem nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

III. 1 (um) representante da PROGRAD.

IV. 1(um) representante discente.



## Seção II

### Do CEDH LOCAL

**Art. 9º** Os CEDHs locais serão constituídos em todos os *campi* da UNESPAR e serão compostos por um Comitê Gestor formado por:

I. 1 (um) coordenador, 1 (um) vice-coordenador, que deverão ser docentes indicados pelos Colegiados Direção de Centros de Área, à Direção de *campus* e à PROGRAD e nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

II. Coordenadores dos NÚCLEOS locais, docentes indicados pelos Colegiados à Direção de Centros de Área, à Direção de *campus* e à PROGRAD e nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

III. 1 (um) representante discente.

§ 1º O Comitê Gestor do CEDH local poderá encaminhar, a qualquer momento, ao Comitê Gestor do CEDH UNESPAR, a indicação de necessidade de constituição de NÚCLEOS de ações específicas, conforme demandas locais e/ou em atendimento a disposições legais.

§ 2º Os NÚCLEOS de ações específicas que compõem os CEDH locais serão criados em atendimento ao cumprimento de disposições legais e/ou em atendimento às demandas específicas de cada *campus*.

§ 3º O desenvolvimento de ações facilitadoras do acesso, inclusão e permanência de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos não contemplados nos NÚCLEOS constituídos, deverão ser contemplados nas ações do Comitê Gestor do CEDH LOCAL.

## Seção III

### Dos NÚCLEOS do CEDH LOCAL

**Art. 10** Os NÚCLEOS serão compostos por colaboradores da comunidade acadêmica do *campus* (docentes, agentes e discentes do *campus*) e poderão contar com integrantes da comunidade externa, representantes da Sociedade Civil Organizada, para o desenvolvimento de suas ações, organizados como segue:

I. 1 (um) coordenador, 1 (um) vice-coordenador, docentes da UNESPAR indicados pelos colegiados e nomeados por portaria pelo(a) Diretor(a) do *campus*;



II. Colaboradores da comunidade acadêmica do *campus* (docentes, agentes e discentes), indicados por seus representantes e/ou pelo coordenador do NÚCLEO à Direção do *campus* e nomeados por portaria do(a) Diretor(a) do *campus*.

III. Colaboradores representantes da Sociedade Civil Organizada indicados pelos coordenadores dos NÚCLEOS, conforme atendimento das demandas do NÚCLEO.

§ 1º Considerando a importância de construção de unidade na identidade institucional, as organizações existentes ou a serem desenvolvidas em cada *campus*, deverão adotar as mesmas nomenclaturas e imagem visual<sup>4</sup> para os CEDHs e os NÚCLEOS.

§ 2º O NÚCLEO de ações relativas ao atendimento de Políticas Institucionais de Educação Especial e Inclusiva deverá adotar a nomenclatura de Núcleo de Educação Especial e Inclusiva – NESPI.

§ 3º O NÚCLEO de ações relativas ao atendimento de Políticas Institucionais de Educação para Relações Étnico-raciais deverá adotar a nomenclatura de Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais – NERA.

§ 4º O NÚCLEO de ações relativas ao atendimento de Políticas Institucionais de Educação para Relações de Gênero deverá adotar a nomenclatura de Núcleo de Educação para Relações de Gênero– NERG.

§ 5º As nomenclaturas de demais NÚCLEOS a serem constituídos por demandas legais e/ou dos *campi* deverão ser encaminhados para aprovação institucional junto ao Comitê Gestor do CEDH UNESPAR.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I Dos NÚCLEOS**

**Art. 11** São atribuições do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva- NESPI:

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais por motivo de deficiência, transtornos globais do

---

<sup>4</sup> Desenvolvida por equipe de Comunicação da UNESPAR.



desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, comprometimento físico ou psicológico permanente ou transitório que dificultem seu desenvolvimento acadêmico em iguais condições com os demais nos cursos da UNESPAR;

II. Realizar levantamento de necessidades de aquisição de materiais de tecnologia assistiva<sup>5</sup> e das áreas com problemas de acessibilidade arquitetônica no âmbito do *campus*, para encaminhamento a órgão competente para o desenvolvimento de estudo técnico de adaptações arquitetônicas, bem como o planejamento institucional de destinação de recursos para obras de acessibilidade arquitetônica e aquisição de materiais assistivos;

III. Contribuir com a Comissão permanente de vestibular a fim de proporcionar a acessibilidade necessária de pessoas com necessidades educacionais especiais para a realização das provas de ingresso no ensino superior;

IV. Criar procedimentos de identificação e comunicação com alunos com necessidades educacionais especiais no âmbito do *campus* e ofertar apoio didático-pedagógico a esses alunos e seus professores, no sentido de mediar o processo educacional e combater todas as formas de violência decorrentes da segregação e do preconceito;

V. Identificar potencialidades e necessidades do *campus* quanto à formação de equipe multidisciplinar para promover o adequado apoio a alunos com necessidades educacionais especiais;

VI. Orientar e supervisionar acadêmicos para desempenhar ações de tutoria junto a alunos com necessidades educacionais especiais;

VII. Criar e manter atualizado um banco de dados com informações sobre alunos com necessidades educacionais especiais inscritos e admitidos no concurso vestibular, bem como, sobre a permanência desses alunos e conclusão dos cursos ofertados no *campus*, com finalidade de avaliação diagnóstica e colaboração com políticas públicas inserção social de grupos vulneráveis;

VIII. Preparar estudantes dos mais variados cursos, com ênfase nas Licenciaturas, para o atendimento à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

IX. Estabelecer parcerias com projetos e instituições a fim de articular a formação do licenciando com a prática docente em contexto inclusivo;

---

<sup>5</sup> A denominação Tecnologia Assistiva é tratada pelo Comitê de Ajudas Técnicas como uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. Cf. **Comitê de Ajudas Técnicas, ATA VII, de 13 e 14 de dezembro de 2007**. Brasília: 2007. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/corde/arquivos/doc/Ata\\_VII\\_Reuni%C3%A3o\\_do\\_Comite\\_de\\_Ajudas\\_T%C3%A9cnicas.doc](http://portal.mj.gov.br/corde/arquivos/doc/Ata_VII_Reuni%C3%A3o_do_Comite_de_Ajudas_T%C3%A9cnicas.doc)>. Acesso em: 18 de abr. 2016.



X. Promover a formação reflexiva por meio da organização de palestras, debates e demais eventos voltados à comunidade acadêmica (docentes, discentes e agentes) e externa, sob os temas relativos à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e os atuais desafios deste campo no Ensino Superior;

XI. Promover cursos de capacitação da comunidade acadêmica (docentes, discentes e agentes) e externa em prol da qualidade de atendimento à demanda educacional nas áreas da deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

XII. Articular ações de ensino, pesquisa e extensão na área do atendimento às necessidades educacionais especiais;

XIII. Trabalhar de forma articulada com o CEDH local e os demais NÚCLEOS do *campus*;

XIV. Atualizar e disponibilizar informações sobre o NESPI para o CEDH local e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua divulgação;

XV. Promover a divulgação constante das ações do NESPI junto à comunidade, bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

**Art. 12** São atribuições do Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais—  
NERA:

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas discriminadas por motivos étnico-raciais na UNESPAR;

II. Promover estratégias educacionais que combatam a xenofobia<sup>6</sup>, atenuando o impacto da discriminação contra estrangeiros por preconceitos históricos, religiosos, culturais, territoriais, entre outros;

III. Desenvolver estratégias de ações educacionais que promovam a descolonização material e epistemológica provenientes de experiências de dominação e subalternização, enfrentadas pelas populações negra e indígena;

IV. Oferecer apoio à comunidade acadêmica no que se refere aos desafios vivenciados nas relações étnico-raciais na universidade, criando procedimentos de mediação dos processos educacionais e de combate a todas as formas de violência decorrentes da segregação e do preconceito;

<sup>6</sup> Comportamento aversivo e/ou gerador de preconceito principalmente contra estrangeiros por motivos históricos, religiosos, culturais, territoriais, entre outros. Cf. CASTLES.S; MILLER, M.J. **The Age of migration**. 3. ed. London: The Guilford Press, 2007.



V. Criar e manter atualizado um banco de dados com informações étnico-raciais de alunos inscritos e admitidos no concurso vestibular; acompanhar o vestibular indígena e manter atualizados os dados sobre a permanência desses alunos e conclusão dos cursos ofertados no *campus*, com finalidade de avaliação diagnóstica e colaboração com políticas públicas de inserção social de grupos vulneráveis;

VI. Promover discussões político-pedagógicas entre colegiados e centros de área visando ações que atendam às exigências das Leis 10.639/2003<sup>7</sup> e 11.645/2008<sup>8</sup>, que preveem a formação superior em diálogo com a educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura da África e dos Afrodescendentes, bem como da cultura Indígena;

VII. Acompanhar e assessorar os grupos de pesquisa, cultura e extensão, projetos de ensino, iniciação científica e extensionista que atravessem a temática das relações étnico-raciais;

VIII. Trabalhar de forma articulada com o CEDH local, os demais NÚCLEOS do *campus* e a CUIA local, quando houver;

IX. Atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NERA para o CEDH local e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado, para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua divulgação;

X. Promover a divulgação constante das ações do NERA junto à comunidade bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR.

**Art. 13** São atribuições do Núcleo de Educação para Relações de Gênero – NERG:

I. Manter um espaço para discussão, planejamento e implementação de estratégias que garantam acesso, inclusão e permanência de pessoas discriminadas por motivos de identidade de gênero e orientação sexual na UNESPAR;

II. Desenvolver estratégias de ações educacionais que promovam reflexão e mudança de comportamentos provenientes de experiências de violência simbólica decorrentes de identidade de gênero e orientação sexual;

III. Oferecer apoio à comunidade acadêmica no que se refere aos desafios

<sup>7</sup> Lei n° 10.639/2003 - Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

<sup>8</sup> Lei n° 11.645/2008 - Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n° 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e dispõe sobre a formação superior em diálogo com a educação das relações étnico-raciais e as temáticas da "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".



vivenciados nas relações de diversidade de identidade de gênero e orientação sexual na universidade, criando procedimentos de mediação dos processos educacionais e de combate a todas as formas de violência decorrentes da segregação e do preconceito;

IV. Criar e manter atualizado um banco de dados com informações sobre identidade gênero de alunos inscritos e admitidos no concurso vestibular, bem como sobre a permanência desses alunos e conclusão dos cursos ofertados no *campus*, com finalidade de avaliação diagnóstica e colaboração com políticas públicas de inserção social de grupos vulneráveis;

V. Acompanhar e assessorar os grupos de pesquisa, cultura e extensão, projetos de ensino, iniciação científica e extensionista que atravessem a temática das relações de identidade de gênero e orientação sexual;

VI. Trabalhar de forma articulada com o CEDH local e os demais NÚCLEOS do *campus*;

VII. Atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NERG para o CEDH local e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado, para finalidade de diagnóstico, planejamento e avaliação de impacto das ações do CEDH, bem como para sua divulgação;

VIII. Promover a divulgação constante das ações do NERG junto à comunidade bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando o fortalecimento da identidade visual e comunicacional da UNESPAR;

IX. Promover ações de prevenção e enfrentamento às violências de gênero no âmbito da UNESPAR.

## **Sessão II**

### **Da Coordenação do CEDH UNESPAR**

**Art. 14** São atribuições do Coordenador do CEDH UNESPAR:

- I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH UNESPAR;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CEDH UNESPAR;
- III. Representar e/ou convocar representantes indicados para atuarem junto a Fóruns, Comissões, Reuniões e/ou Eventos internos e externos, relacionados à Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior e suas especificidades de área de conhecimento, respeitando as políticas de representatividade estabelecidas pelo comitê gestor do CEDH UNESPAR;



IV. Coordenar a elaboração de relatório anual de ações e encaminhamento à PROGRAD;

IV. Decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;

V. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

### **Sessão III**

#### **Da Coordenação do CEDH LOCAL**

**Art. 15** São atribuições do Coordenador do CEDH Local:

I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH Local;

II. Convocar e presidir as reuniões do CEDH Local;

III. Representar o CEDH local em eventos no âmbito do *campus* relacionados à Educação em Direitos Humanos no Ensino Superior;

IV. Coordenar a elaboração e encaminhamento de relatório anual ao CEDH UNESPAR;

V. Decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;

VI. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

### **Sessão IV**

#### **Da Coordenação dos NÚCLEOS**

**Art. 16** São atribuições dos Coordenadores dos NÚCLEOS:

I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do NÚCLEO;

II. Convocar e presidir as reuniões do NÚCLEO;

III. Representar o NÚCLEO em eventos no âmbito do *campus* relacionados às especificidades de conhecimento e ação do NÚCLEO;

IV. Coordenar a elaboração e encaminhamento de relatório anual ao CEDH local;

V. Decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;



VI. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

## **Seção V**

### **Dos Membros do CEDH e dos NÚCLEOS**

**Art. 17** Compete aos demais membros do CEDH e dos NÚCLEOS:

- I. Participar da elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH e/ou dos NÚCLEOS;
- II. Participar das reuniões do CEDH e/ou dos NÚCLEOS quando convocados;
- III. Participar das ações desenvolvidas pelo CEDH e NÚCLEOS no âmbito institucional;
- IV. Aprovar relatório anual a ser encaminhado às instâncias competentes;
- V. Executar outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL**

#### **Seção VI Do Mandato**

**Art. 18** O mandato dos coordenadores do CEDH e NÚCLEOS terá a duração mínima de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução mediante concordância dos pares.

**§ 1** Os coordenadores do CEDH e NÚCLEOS perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, devendo ser substituídos mediante solicitação à instância que os nomeou.

**§ 2** Os demais integrantes do CEDH e NÚCLEOS poderão ser renovados anualmente, até um terço dos seus componentes.

#### **Seção II Das Reuniões**



**Art. 19** Os integrantes do CEDH UNESPAR reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, de acordo com planejamento aprovado pela PROGRAD e, extraordinariamente, sempre que convocados.

**Art. 20** Os integrantes do CEDH LOCAL e dos NÚCLEOS reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada 01 (um) mês e/ou, sempre que convocados por seus coordenadores.

**Art. 21** As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por edital de convocação e enviadas por *e-mail*, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 22** O CEDH e NÚCLEOS reunir-se-ão com qualquer número de seus membros. No entanto, para as reuniões deliberativas, é necessária a presença da maioria simples dos membros.

**Art. 23** No impedimento ou na ausência do Coordenador, as reuniões do CEDH e NÚCLEOS serão presididas pelo Vice-coordenador e, na ausência deste, serão presididas por um membro indicado pelo Comitê Gestor.

### **Seção III Do Suporte Técnico**

**Art. 24** O CEDH e SEUS NÚCLEOS devem receber apoio institucional, técnico e logístico das unidades existentes na estrutura organizacional da UNESPAR, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à acessibilidade e inclusão, visando ao pleno cumprimento das finalidades para as quais o CEDH foi instituído.

### **Seção IV Dos Recursos**

**Art. 25** Para a implantação do CEDH e NÚCLEOS serão necessários os seguintes recursos humanos, materiais e financeiros:

~~I. Destinação de carga horária de 4h semanais para os coordenadores de Centros e de Núcleos e 2h semanais para os vice-coordenadores e membros integrantes;~~  
**(Alterado pelo Resolução nº 005/2018 – COU/UNESPAR)**

I - Destinação de carga horária de 20h semanais para o(a) coordenador(a) do CEDH da UNESPAR; de 4h semanais para os(as) coordenadores(as) de CEDH locais e de Núcleos nos *campi*; e 2h semanais para os(as) vice-coordenadores(as) e membros integrantes;



**II.** Provisão de recursos para financiamento de viagens com finalidade de representatividade institucional do CEDH;

**III.** Espaço físico em cada *campus* para reuniões dos CEDH locais e seus NÚCLEOS, preferencialmente com computador, impressora, material de consumo (papelaria) e materiais de tecnologia assistiva para o atendimento especializado conforme demanda de cada *Campus*;

**IV.** Apoio da Secretaria de cada *campus* para as ações do CEDH local e seus NÚCLEOS;

**V.** Apoio da PROGRAD, PROEC E PRPPG e demais instâncias competentes para o estabelecimento de convênios e ampliação de redes de relacionamento interinstitucional que facilitem a concretização das ações do CEDH;

**VI.** Apoio de pessoal especializado da UNESPAR com finalidade de busca de recursos de editais de fomento existentes nesta área de atuação;

**VII.** Planejamento junto à PROGRAD e demais instâncias competentes para a criação de editais específicos de incentivo financeiro a ações de acessibilidade arquitetônica, capacitação, formação, bolsas de tutoria à acadêmicos, entre outros, conforme demanda dos *campi*;

**VIII.** Provisão de recursos para a criação de editais para bolsas de tutoria a acadêmicos, e para a acessibilidade arquitetônica e aquisição de materiais de tecnologia assistiva para os *campi*, conforme demanda;

**IX.** Apoio de consultoria técnica e pedagógica especializada para o desenvolvimento de estudo de viabilidade de acessibilidade arquitetônica, orientação ao atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, entre outros, conforme demanda de cada *campus*;

**X.** Provisão de recursos para ações de formação e capacitação referentes às ações do CEDH, como: eventos, cursos, palestras, entre outros, conforme demanda dos *campi*;

**XI.** Apoio do Setor de Comunicação da UNESPAR e de cada *campus* para desenvolvimento de identidade visual do CEDH e dos NÚCLEOS, para a constante divulgação de suas ações e para estudo de visibilidade e acessibilidade dos referidos conteúdos na página da UNESPAR e respectivos *campi*.

**Parágrafo único:** O CEDH e NÚCLEOS poderão contar com assessoria externa de consultores em áreas relativas às atividades e projetos propostos.

## **DOS CONCEITOS ADOTADOS**

### **Seção I**

#### **Dos Conceitos de Acesso, Acessibilidade, Inclusão e Permanência**

**Art. 26** O CEDH adota o conceito de **Acesso** entendido como um caminho para a autonomia de todos, em especial de pessoas pertencentes à grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos, no que diz respeito à possibilidade de aceder aos espaços físicos e ao conhecimento produzido nesta Instituição de Ensino como perspectiva de emancipação humana para o processo de inclusão educacional e social.

**Art. 27** O conceito de **Acessibilidade** adotado pelo CEDH é advindo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)<sup>9</sup>, bem como o Decreto de Acessibilidade (nº 5.296/2004) e demais documentos que ampliaram a ideia de acessibilidade, situando-a enquanto acessibilidade atitudinal, física, digital, pedagógica, nas comunicações, nos transportes e outros. A definição de acessibilidade nesse direcionamento pressupõe medidas que extrapolam a dimensão arquitetônica e abrangem o campo legal, curricular, das práticas avaliativas, metodológicas, entre outras. Portanto, o termo adotado reconhece que dotar as IES de condições de acessibilidade é materializar os princípios da inclusão educacional que implicam em assegurar não só o acesso por meio da adequação normativa de barreiras arquitetônicas, mas, condições plenas de participação e aprendizagem a todos os estudantes, considerando suas diferenças.

**Art. 28** O CEDH adota o conceito de **Inclusão** entendido como a noção de pertencimento de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos ao ambiente educacional e suas práticas<sup>10</sup>.

**Art. 29** O conceito de **Permanência** adotado pelo CEDH é a possibilidade de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos permanecerem nas diferentes etapas do processo educacional do Ensino Superior com condições dignas de desenvolvimento, considerando as especificidades das suas necessidades.

---

<sup>9</sup> BRASIL, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Secretaria de Educação Especial- MEC, 2008.

<sup>10</sup> Cf. nota 9.



## Seção II

### Do Conceito de Grupos Vulneráveis e/ou Socialmente Excluídos

**Art. 30** O CEDH adota a terminologia de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos referindo-se às pessoas que necessitam de políticas de inclusão por serem alvo de discriminação por deficiência (física neuromotora, intelectual e/ou sensorial), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, por motivo étnico-racial, religioso, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, dentre outros motivos permanentes ou temporários que dificultem seu desenvolvimento educacional em iguais condições aos demais.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES

#### Seção I

##### Das Disposições Transitórias

**Art. 31** O CEDH e NÚCLEOS deverão ser constituídos num prazo de até 30 dias a contar da data de aprovação deste Regulamento.

#### Seção II

##### Das Disposições Finais

**Art. 32** O CEDH UNESPAR atuará em articulação com a PROGRAD e desenvolverá ações integradas com os CEDHs locais e seus NÚCLEOS, os quais atuarão em interface com os Centros de Área e a Direção do *campus*.

**Art. 33** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDH UNESPAR e a PROGRAD, ouvidos os Conselhos Superiores da UNESPAR no que couber.

**Art. 34** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.